

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.100, DE 2016

Dispõe sobre a oferta de vagas de acesso à educação superior em instituições públicas federais.

Autor: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

Relator: Deputado IZALCI LUCAS

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em foco, de autoria do ilustre Deputado Luiz Carlos Hauly, modifica o atual sistema de oferta de vagas de acesso à educação superior em instituições públicas federais (IFES) e compõe-se de cinco artigos. Propõe que as IFES ofereçam anualmente um número de vagas novas três vezes maior que as disponíveis para acesso ao segundo ano dos cursos de graduação por elas oferecidos. A seleção dos ingressantes para o primeiro ano dos vários cursos terá por base a média das notas auferidas no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e na Prova Específica de acesso aos respectivos cursos escolhidos pelos estudantes. Ao fim do primeiro ano, a ordem de classificação dos aprovados definirá a ocupação das vagas de acesso aos respectivos cursos de graduação e a nota mínima para aprovação, em cada disciplina cursada no primeiro ano, é 60 (sessenta) pontos em 100 (cem). Os aprovados que não lograrem classificação suficiente para ocupar as vagas disponíveis para ingresso no segundo ano do curso escolhido, em suas instituições de origem, terão direito a Certificado de Conclusão da primeira etapa do curso superior e a histórico escolar descritivo das disciplinas cursadas, com os respectivos aproveitamentos, programas e cargas horárias cumpridas. Tal documentação poderá então ser apresentada, para fins de ingresso no segundo

ano do curso correspondente, em outra instituição, privada ou pública, que tenha vaga e que aceite este procedimento acadêmico.

A proposição foi apresentada nesta Casa em 27/04/2016 e a Mesa Diretora distribuiu-a às Comissões de Educação (CE) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em conformidade com o Regimento Geral. Sujeita-se à apreciação conclusiva pelas citadas comissões e tramita ordinariamente.

Na Comissão de Educação, onde deu entrada em 04/05/2016, o projeto de lei não recebeu emendas no prazo regimental. O Deputado Giuseppe Vecchi nos precedeu na tarefa de relatoria, mas não chegou a oferecer parecer à Comissão.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Com seu interessante projeto, cujo mérito educacional nos cabe analisar, o ilustre colega Deputado Luiz Carlos Hauly pretende contribuir para mitigar alguns problemas que atingem a educação superior pública no Brasil. Nas palavras do autor, sua proposta *“tem o objetivo geral de democratizar o ensino superior e visa a (i) aumentar a relação candidatos/vaga; (ii) reduzir a evasão; (iii) facilitar a escolha da carreira profissional; (iv) valorizar o mérito; e (v) maximizar o potencial instalado das Instituições Públicas Federais de Ensino Superior (IFES).”*

Ele credita a ideia apresentada ao professor José Carani, que não só a concebeu como também, em 1998, teve a oportunidade de implementá-la no curso de graduação em Matemática da UFES (Universidade Federal do Espírito Santo). Segundo o prof. Carani, os relatórios anuais do Departamento de Matemática da UFES atestaram o sucesso da iniciativa, em comparação com os anos precedentes, em que vigoravam as formas tradicionais de acesso: *“No campus de Vitória/ES, a relação candidatos/vaga, que nos cinco anos anteriores à implantação do sistema, era de 3,65/1, passou para 13,26/1 - um acréscimo*

de 263%, e a evasão, que do 1º para o 2º semestre letivo chegava a 60%, caiu a zero com o novo sistema, tendo permanecido, nos semestres seguintes, drasticamente reduzida”, lê-se na justificativa do projeto. Menciona-se ainda um expressivo aumento na eficiência dos cursos de Matemática daquela Instituição, com a nova sistemática de ingresso e ocupação das vagas definitivas do curso de graduação em matemática da UFES: “a proporção dos formandos em relação aos ingressantes, que nas demais IES públicas está em torno de 25% dos que entram - e que, no curso de matemática da UFES era da ordem de 20% -, com o novo sistema passou a 66%, no campus de Vitória/ES, e a 72%, no campus de S. Mateus/ES.”

O Deputado Haully informa que *“Até 2016 o projeto perdura, implantado no Curso de Matemática oferecido no Centro de Ciências Exatas (CCE) da UFES, e em outros campi, conforme depoimento do diretor atual da Unidade Acadêmica, Prof. Dr. Armando Biondo Filho, sendo desenvolvido no regime semestral e com bons resultados, ao longo do tempo.”*

E acrescenta ainda: *“Entendemos que o aumento do número de formandos é fundamental para a universidade, as famílias, e para proveito social, particularmente nas áreas das ciências exatas, das tecnologias e das ciências da natureza, carente de professores bem formados, e mais importante ainda é a elevação da qualidade do ensino. (...) Todo esse avanço foi conseguido em apenas um semestre de seleção interna – sistema semestral -, que na prática se resume a três meses e meio de atividades. Nossa proposta, aqui, é estender a experiência para todas as graduações e com duração de um ano, mais motivadora para os alunos e professores, permitindo maior tempo de amadurecimento e mais oportunidade de comprovação de mérito dos alunos socialmente menos favorecidos.*

Ademais, com o novo sistema, há chance de se corrigir ou ao menos mitigar o problema da escolha profissional precoce – e muitas vezes, equivocada. (...) Por outro lado, a proposta maximiza o potencial instalado das Instituições Federais de Educação Superior (IFES). Há cursos da área de exatas que formam no máximo 20% dos ingressantes, porque há problemas sérios no

processo de seleção, de ingresso e também de permanência e bom aproveitamento dos alunos. O Sistema de Inclusão Educacional se propõe a resolver isso. (...) O grande objetivo de nossa proposta é, então, a democratização do acesso ao ensino superior, abrindo suas portas a mais alunos anualmente. ”

E então conclui: “Convém por fim lembrar que a excelente Universidade de Campinas (UNICAMP), instituição pública estadual paulista, tem em curso um experimento educacional assemelhado, também original e com resultados animadores: trata-se do ProFIS, curso piloto de ensino superior voltado aos estudantes que cursaram o ensino médio em escolas públicas de Campinas. A seleção para as 120 vagas do curso baseia-se nas notas do ENEM e para cada escola pública de ensino médio do município garante-se uma vaga.”

Fizemos questão de reproduzir boa parte da alentada justificativa apresentada pelo Dep. Luiz Carlos Hauly para a interessante e inovadora proposição trazida à apreciação desta CE, para que nossos Pares possam avaliar e também reconhecer o mérito educacional e social da proposta. Que não só abre de fato as portas das Instituições Públicas Federais a um maior número de estudantes, como também lhes permite programar, no âmbito da autonomia universitária, a oferta de disciplinas realmente introdutórias e basilares para o bom aproveitamento subsequente nos milhares de cursos superiores que ofertam, nas diversas áreas de conhecimento. Ademais, em um contexto de extrema variação de qualidade dos cursos de nível médio hoje existentes e do expressivo contingente de alunos que fazem o ENEM oriundos dos cursos da EJA, um primeiro ano universitário cursado em IFES de excelência, nestes termos apresentados, contribui para gerar um desejável nivelamento dos estudantes que ingressam na vida universitária, o que muito ajuda na diminuição das altas taxas de evasão hoje observadas no sistema de educação superior.

Por fim, entendemos que não será difícil para as IFES se adaptarem a esta nova forma de estruturação dos cursos de graduação, na medida em que, na sua quase totalidade, já se organizam oferecendo um ciclo básico de estudos gerais, por área do conhecimento, a seus alunos calouros.

Dessa forma, em vista da argumentação precedente, somos **pela aprovação do projeto de lei nº 5.100, de 2016**, que *dispõe sobre a oferta de vagas de acesso à educação superior em instituições públicas federais*, aprimorado pela **Emenda de Relator** que, por prudência, oferecemos, e que visa a conceder um prazo para que as IFES se estruturem adequadamente para a entrada em vigor das medidas preconizadas neste projeto, já que se trata de proposta, de certa forma, acadêmica e administrativamente revolucionária.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado IZALCI LUCAS
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.100, DE 2016

Dispõe sobre a oferta de vagas de acesso à educação superior em instituições públicas federais.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se este art. 5º ao projeto, com o teor que se segue, renumerando-se o artigo subsequente:

"Art. 5º As Instituições Federais de Educação Superior disporão de 180 dias, a contar do final do semestre em curso, quando da aprovação desta lei, para se organizarem adequadamente para a efetivação do disposto nesta lei".

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado IZALCI LUCAS